



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 10-08-2013 SEÇÃO I PÁG 38

RESOLUÇÃO SMA Nº 75, DE 09 DE AGOSTO DE 2013

Delega a competência para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002

O **SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o previsto no art. 69, II, "b" e "j" do Decreto nº 57.933/12, e

considerando que a descentralização de atribuições é uma das orientações mais importantes para a busca da eficiência no serviço público;

considerando que o processamento e aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito da Chefia de Gabinete propiciará a celeridade do exame originário e recursal da matéria;

considerando o disposto no item 1, do § 1º, do artigo 1º, do Decreto nº 48.999, de 29 de setembro de 2004,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica delegada ao Chefe de Gabinete a competência para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo único - A aplicação da sanção enseja a publicação de extrato no Diário Oficial do Estado, contendo o seguinte:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Artigo 2º - Da decisão que sancionar o licitante ou contratado, caberá recurso hierárquico no prazo de 15 (quinze) dias corridos da publicação do ato, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Artigo 3º - Nos casos de inexistência ou não provimento do recurso mencionado no artigo anterior, a sanção aplicada deverá ser registrada no sítio eletrônico "www.sancoes.sp.gov.br", inclusive para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – BEC/SP e aos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de julho de 2013.

(Processo SMA-7227/2013)

BRUNO COVAS
Secretário do Meio Ambiente